

**INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVIII S.A.**

CNPJ/MF Nº 45.239.925/0001-28

NIRE 35.300.586.263

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 de abril de 2026, às 09:00 horas, na sede social da **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVIII S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 4º Andar, Jardim Europa, CEP 04.536-010 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Martielo Cabelo Borelli Franco; e Secretário: Marcelo Antônio Gonçalves Souza.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar nos termos do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, sobre:
  - (i)** a outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 9º, inciso (xv), do estatuto social da Companhia, em favor **(a)** dos titulares das debêntures ("Debenturistas") objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia mista de colocação ("Oferta"), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, da Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante dos Debenturistas, no âmbito da Emissão; e **(b)** do Pátria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Credor Sellers Finance"), no âmbito da operação de financiamento concedida pelo Credor Sellers Finance à Companhia, com a interveniência do Acionista, conforme estabelecido no "*Private Instrument of Settlement and Other Covenants*" ("Contrato de Sellers Finance"); em garantia do pontual e integral

Signed by:



adimplemento de todas e quaisquer **(1)(I)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme a serem definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(II)** obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Companhia com relação às Debêntures; e **(III)** obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas Debêntures"); e **(2)** obrigações da Companhia perante o Credor Sellers Finance decorrentes do Preço Diferido (conforme definido no Contrato de Sellers Finance), incluindo principal, atualização monetária, juros contratuais, juros de mora, penalidades, taxas, custos e despesas de cobrança/executivas ("Obrigações Garantidas Contrato de Sellers Finance" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Debêntures, "Obrigações Garantidas"): **(A)** mediante a ocorrência da Aquisição Marlim (conforme definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações de emissão da Infraestrutura Brasil Holding III-A S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.149/0001-44 ("IBH III-A") detidas pela Companhia ("Ações da IBH III-A"), incluindo 100% (cem por cento) dos frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às Ações da IBH III-A, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A", respectivamente); e **(B)** alienação fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações de emissão da Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.239.889/0001-00 ("IBH XIX" e "Ações da IBH XIX", respectivamente) de sua titularidade, incluindo 100% (cem por cento) dos frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às Ações da IBH XIX, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX", respectivamente);

- (ii)** autorização da outorga, nos termos do artigo 9º, inciso (xv), do estatuto social da Companhia, **(a)** mediante a ocorrência da Aquisição Marlim, pela IBH III-A, de alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações de emissão da Infraestrutura Brasil Holding III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº

Signed by:



31.303.385/0001-90 ("IBH III" e "Ações da IBH III", respectivamente), incluindo 100% (cem por cento) dos frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às Ações da IBH III, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Alienação Fiduciária de Ações da IBH III" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III", respectivamente); **(b)** mediante a ocorrência da Aquisição Marlim, pela IBH III, de cessão fiduciária dos direitos creditórios **(1)** de todos e quaisquer recursos efetivamente pagos à IBH III que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, observado o ônus existente no âmbito do "*Contrato de Penhor de Ações No. 19.2.0791.4*", celebrado originalmente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), a IBH III, a Mitsubishi Hitachi Power Systems Americas Inc., a Shell Gas B.V. e a Marlim, em 11 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Penhor BNDES"), decorrentes de dividendos distribuídos pela Marlim, assim como decorrentes de juros sobre capital próprio, antecipações de dividendos, redução de capital, resgate de ações de emissão da Marlim, de recursos e/ou quaisquer outros direitos de crédito decorrentes da participação societária detida pela IBH III na Marlim, em todos os casos, que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ("Distribuições Marlim"); **(2)** da conta vinculada de titularidade da IBH III, a qual as Distribuições Marlim serão depositadas ("Conta Vinculada Distribuições Marlim"); **(3)** da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Distribuições Marlim, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Conta Vinculada Distribuições Marlim, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(4)** da totalidade dos recursos líquidos da IBH III que sobejar após a conclusão do processo de excussão das ações de emissão da Marlim nos termos do Contrato de Penhor BNDES, pelo BNDES e debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Marlim, no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Marlim Azul Energia S.A.*" datado de 19 de abril de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures Marlim" e "Sobejo da Excussão Marlim", respectivamente), recursos estes que deverão ser depositados, pela IBH III, na Conta Vinculada Distribuições Marlim, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios da IBH III" e "Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH III", respectivamente); e **(c)** pela Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.239.889/0001-00 ("IBH XIX"), de cessão fiduciária dos direitos creditórios **(1)** de todos e quaisquer recursos efetivamente pagos à IBH XIX que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, observado o ônus existente no âmbito do

Signed by:



*"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva"*, celebrado entre a Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A., a IBH XIX, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Essentia PCHs S.A. ("Essentia"), em 24 de fevereiro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária Essentia"), decorrentes de dividendos distribuídos pela Essentia PCHs S.A. ("Essentia"), assim como decorrentes de juros sobre capital próprio, antecipações de dividendos, redução de capital, resgate de ações de emissão da Essentia, de recursos e/ou quaisquer outros direitos de crédito decorrentes da participação societária detida pela IBH XIX na Essentia, em todos os casos, que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ("Distribuições Essentia"); **(2)** da conta vinculada de titularidade da IBH XIX, a qual as Distribuições Essentia serão depositadas ("Conta Vinculada Distribuições Essentia"); **(3)** da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Distribuições Essentia, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Conta Vinculada Distribuições Essentia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(4)** da totalidade dos recursos líquidos da IBH XIX que sobejar após a conclusão do processo de excussão das ações de emissão da Essentia nos termos da Alienação Fiduciária Essentia, pelos debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Essentia, no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Essentia PCHs S.A."* datado de 24 de fevereiro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures Essentia" e "Sobejo da Excussão Essentia", respectivamente), recursos estes que deverão ser depositados, pela IBH XIX, na Conta Vinculada Distribuições Essentia, de acordo com os termos e condições a serem previstos no *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios da IBH XIX" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A, Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios da IBH III e "Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH XIX" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III e Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH III, "Contratos de Garantia");

- (iii)** a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX, bem como a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III, Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos

Signed by:



Creditórios da IBH III e Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH XIX, do "Acordo entre Credores e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Oliveira Trust Servicer S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 ("Agente de Garantias") e o Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50, conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo entre Credores") e de contratos de administração de contas com o banco depositário;

- (iv)** autorização da celebração **(a)** pela IBH III-A, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III, bem como, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A; **(b)** pela IBH XIX, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH XIX e do contrato de administração da Conta Vinculada Distribuições Essencia, bem como, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A; e **(c)** pela IBH III, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH III e do contrato de administração da Conta Vinculada Distribuições Marlim, bem como, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III;
- (v)** deliberar sobre a determinação de voto a ser proferido pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) na reunião do conselho de administração da IBH III, da IBH III-A e na assembleia geral extraordinária da IBH XIX, a ser realizada na presente data para aprovar as matérias descritas nos demais itens constantes da presente ata e as matérias pertinentes à outorga das Garantias, bem como realizar todos os demais atos e celebração de todos os demais documentos necessários para a realização da Emissão e da outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia que se façam necessários (incluindo eventuais aditamentos necessários para fins de reforço das garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia);
- (vi)** autorização aos diretores da Companhia, conforme aplicável, para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à formalização e à outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, a formalização dos Contratos de Garantia, bem como a celebração de quaisquer outros documentos, instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos e termos; e
- (vii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes nos itens (i) a (vi) acima.

Signed by:

5



**5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) a outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 9º, inciso (xv), do estatuto social da Companhia, em favor **(a)** dos Debenturistas; e **(b)** do Credor Sellers Finance, em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, **(1)** da Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A; e **(2)** Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX;

(ii) autorizar a outorga, nos termos do artigo 9º, inciso (xv), do estatuto social da Companhia, **(a)** mediante a ocorrência da Aquisição Marlim, pela IBH III-A, da Alienação Fiduciária de Ações da IBH III; **(b)** mediante a ocorrência da Aquisição Marlim, pela IBH III, da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios da IBH III; e **(c)** pela IBH XIX, da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios da IBH XIX;

(iii) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX, bem como a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III, Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH III e Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH XIX, do Acordo entre Credores e de contratos de administração de contas com o banco depositário;

(iv) autorizar a celebração **(a)** pela IBH III-A, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III, bem como, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A; **(b)** pela IBH XIX, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH XIX e do contrato de administração da Conta Vinculada Distribuições Essentia, bem como, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A; e **(c)** pela IBH III, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da IBH III e do contrato de administração da Conta Vinculada Distribuições Marlim, bem como, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IBH III;

(v) autorizar a manifestação de voto favorável da Companhia (ou por representantes por ela indicados) na reunião do conselho de administração da IBH III, da IBH III-A e na assembleia geral extraordinária da IBH XIX, a ser realizada na presente data para aprovar as matérias descritas nos demais itens constantes da presente ata e as matérias pertinentes à outorga das Garantias, bem como realizar todos os demais atos e celebração de todos os demais documentos necessários para a realização da Emissão e da outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia que se façam necessários (incluindo eventuais aditamentos necessários para fins de reforço das garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia);

Signed by:

6



(vi) a autorização aos diretores da Companhia, conforme aplicável, para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à formalização e à outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, a formalização dos Contratos de Garantia, bem como a celebração de quaisquer outros documentos, instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos e termos; e

(vii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes nos itens (i) a (vi) acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Martiello Cabelo Borelli Franco, Secretário: Marcelo Antônio Gonçalves Souza.

*Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

São Paulo, 22 de abril de 2026.

*(Assinaturas seguem nas próximas páginas)*

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco)*

Signed by:



7

*(Página de assinaturas da ata da Reunião do Conselho de Administração da Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A., datada de 22 de abril de 2026)*

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Martielo Cabelo Borelli Franco*  
9CE41DBF7BEA438...

---

**Martielo Cabelo Borelli Franco**  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
*Marcelo*  
97E11D5A19884D5...

---

**Marcelo Antônio Gonçalves Souza**  
Secretário da Mesa